



PROCESSO N° : 140716/2018
ASSUNTO : APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
REPRESENTADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

DECISÃO

1. Trata o processo de pedido de aposentadoria concedido à Sra. França Correia Soares. O pedido de registro, que tramita desde 2018, não foi finalizado pois não houve o envio de documentos como: *O número do Processo de Seleção no TCE/MT, a lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função de Agente Comunitário de Saúde e o protocolo no TCE/MT.*
2. Em 02/07/2019, por meio do Ofício n° 1178/2019, o gestor foi notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse manifestação para sanar a irregularidade.
3. Em 24/07/2019, o gestor requereu dilação de prazo de 30 (trinta) dias, o qual foi deferido.
4. Em 23/08/2019, por meio do ofício n° 0205/2019, o gestor apresentou Defesa informando que foram revisados todos os dados e informações constantes nos arquivos do setor de Recursos Humanos, e que até a presente data do mencionado ofício, nada foi encontrado sobre o processo seletivo dos ACS's realizados no ano de 2006, no entanto, encaminha a Lei n° 1.115 de 04/04/2008, que "*Dispõe sobre a efetivação dos Agentes Comunitários de Saúde de Combate às Endemias do Município de Jaciara*", e a Lei n° 1.262 de 28/06/2010, que "*Dispõe sobre aplicação dos dispositivos previstos na Lei n° 1.115 de 04/04/2008, aos servidores que menciona e dá outras providências*". Certo de ter contribuído para sanar a irregularidade, o gestor solicita o registro de aposentadoria da segurada.
5. Na Análise Técnica de Defesa, de 05/12/2019, concluiu que se mantém as irregularidades já apontadas.
6. Dessa forma, em 10/12/2019, por meio do ofício n° 2259/2019, o gestor foi





- novamente notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestasse.
7. Em 23/01/2020, o gestor solicita uma nova dilação de prazo de 30 (trinta) dias, de modo a possibilitar a instrução documental para apresentação de defesa, sendo deferida.
 8. Vencido o prazo solicitado, em 02/10/2020, por meio do ofício n° 134/2020, o gestor foi novamente notificado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sanasse a irregularidade.
 9. Em 03/11/2020, por meio do ofício n° 267/2020, uma vez mais o gestor foi notificado para se manifestar, com o prazo de 15 (quinze) dias, contudo permaneceu inerte.
 10. Em 04/12/2020, por meio do ofício n° 451/2020, o gestor foi notificado novamente, com o prazo de 15 (quinze) dias para sanar o feito.
 11. Em 03/02/2021, por meio do ofício n° 023/2021, o gestor apresentou uma nova defesa, a fim de sanar a irregularidade, argumentando que a servidora foi admitida em 14/04/2008, através de contrato de trabalho por tempo determinado, até 31/12/2008, depois contratada novamente pelo período de 05/01/2009 à 31/12/2009, com as contribuições para RGPS conforme CTC. Em 04/01/2010, novamente foi contratada e efetivada pela Lei n° 1.262/2010, apresentando o Termo de Posse e Ato de Assunção ao cargo em 26/06/2010, entretanto o gestor não apresentou o número do Processo de Seleção no TCE/MT, não encaminhou a Lei que regulamentou o processo de Seleção do Cargo/Função *AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE* e não encaminhou o protocolo no TCE/MT, dessa forma manteve-se a impropriedade.
 12. Em 30/06/2021, por meio do ofício n° 449/2021, o gestor foi notificado para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifestasse.
 13. Já em 27/07/2021, conforme ofício n° 564/2021, o gestor foi novamente notificado para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sanasse a irregularidade, continuando inerte.
 14. Diante do exposto, e após deferir inúmeros e sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, determino a citação da beneficiária, Sra. França Correia Soares, para





querendo, no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, se manifestar no processo sob pena de denegação de registro de sua aposentadoria.

15. Cite-se a beneficiária e notifique-se o gestor para o conhecimento.

Cuiabá-MT, 24 de agosto de 2021.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO Valter Albano

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

